

EMENTA	
Área temática	II - Investigação policial
Disciplina	4 - Fundamentos da macrocriminalidade
Módulo	b - Crime organizado - legislação
Código	II.4.b
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo a capacidade de reconhecer a criminalidade organizada, aplicar os dispositivos constitucionais, convencionais e legais referentes ao tema, objetivando uma investigação direcionada à repressão do crime organizado de forma eficiente e garantística.</p>	
Carga horária recomendada: 40 horas	
<p>Descrição</p> <p>No contexto da macrocriminalidade, as <i>societas criminis</i> representam o que há de mais gravoso, e conforme Southwell<sup>1</sup>:</p> <p style="padding-left: 40px;">O crime organizado é, com estimativas conservadoras, um negócio de um trilhão de dólares, que opera em todos os países do planeta. A palavra chave do século XXI é globalização e nenhuma outra atividade ilustra melhor a interconexão internacional que a moderna criminalidade estruturada.</p> <p>No mesmo sentido, assevera Lima<sup>2</sup> que:</p> <p style="padding-left: 40px;">A criminalidade organizada é um dos maiores problemas no mundo globalizado de hoje. Apesar de não se tratar de fenômeno recente, o crescimento dessas organizações criminosas representa uma grave ameaça não apenas à sociedade, mas também ao próprio Estado Democrático de Direito, seja pelo grau de lesividade das infrações penais por ela praticadas, seja pelo grau de influência que exercem dentro do próprio Estado.</p> <p>Em termos jurídicos e legais, a conceituação e tipificação legal do crime de organização criminosa são recentes no ordenamento jurídico brasileiro. Somente nos anos de 2012 e 2013, é que se conceituou e tipificou-se, respectivamente, organização criminosa. Anteriormente, a Lei 9.034/1995, embora definisse e regulamentasse meios de prova, não trazia uma definição legal de organização criminosa, e assim, havia a controvérsia quanto ao uso do conceito da Convenção de Palermo para tal finalidade.</p> <p>Ocorre que o Supremo Tribunal Federal negou a sua utilização, uma vez que feriria o princípio da legalidade na sua vertente da <i>Lex populi</i>, isto é, a lei penal demanda a participação de representantes do povo na sua elaboração e aprovação, o que não ocorrera com um conceito trazido de uma convenção<sup>3</sup>.</p> <p>Isso é relevante na medida em que, a par da potencialidade altamente danosa do crime organizado, somente há pouco o Estado brasileiro teve condições reais de combatê-lo através de mecanismos legais. Só assim devem agir as forças policiais, em</p>	

<sup>1</sup> Southwell, David. A História do Crime Organizado: Os segredos e o código de silêncio das mais poderosas organizações criminosas foram, finalmente quebrados

<sup>2</sup> DE LIMA, R. B. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador: Juspodvim, 6ª ed. 2018.

<sup>3</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 121835, de relatoria do Ministro Celso de Mello. Disponível em <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

acordo com a legalidade estrita, notadamente a polícia civil no exercício de suas atribuições constitucionais.

Nesta seara, a Lei 12.694/12, que trouxe a questão do julgamento colegiado e a Lei 12.850/2013, que conceituou e tipifica organização criminosa, abordando a investigação e os meios de prova desse crime por meio de técnicas especiais de investigação.

A investigação acerca do crime organizado é complexa e perpassa por inovadoras e eficazes ferramentas de combate ao crime. Sem o conhecimento e o domínio desses específicos meios de prova torna-se impraticável o trabalho da polícia judiciária nesse contexto das organizações criminosas.

Portanto, essencial para a Polícia Civil do Estado de Goiás, a qualificação dos policiais civis no que tange à investigação de crime organizado através de um processo de ensino-aprendizagem no ambiente corporativo.

## Objetivo

Criar condições para que o policial civil possa:

- ampliar conhecimentos para compreender o conceito de organização criminosa; tipificar o crime de participação em organização criminosa; reconhecer as técnicas especiais de investigação; discutir as principais questões, no âmbito penal e processual penal, sobre o tema da criminalidade organizada;
- desenvolver e exercitar habilidades para aplicar na investigação os principais meios de provas para o enfrentamento das organizações criminosas, especialmente a colaboração premiada, a infiltração policial e a ação controlada;
- fortalecer atitudes para reconhecer a importância dos conceitos e ferramentas indispensáveis à investigação de organizações criminosas.

## Conteúdo Programático

### 1. Crime Organizado

#### 1.1 Conceito e interfaces

#### 1.2 Convenção de Palermo e Convenção de Viena

#### 1.3 Enfrentamento ao crime organizado no Brasil e no mundo

#### 1.4 A estruturação do crime organizado no Estado de Goiás

#### 1.5 Políticas públicas integradas de enfrentamento ao crime organizado

### 2. Conceitos e tipos penais trazidos pela Lei n.º 12.850/2013

#### 2.1 Conceito de organização criminosa;

#### 2.2 Crime de organização criminosa;

#### 2.3 Apuração da participação de policiais em organização criminosa;

#### 2.4 Crime de revelação de identidade de colaborador;

#### 2.5 Crime de falsa imputação de infração penal ou organização criminosa;

#### 2.6 Violação de sigilo sobre ação controlada e infiltração de agentes;

#### 2.7 Recusa ou omissão em fornecer informações no curso de investigação;

#### 2.8 Características de ação e estratégias criminosas principais;

### 3. Desenvolvimento e aplicação prática dos instrumentos de investigação e produção de prova

#### 3.1 Colaboração premiada;

#### 3.2 Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos;

#### 3.3 Ação controlada;

3.4 Acesso a registros de ligações, dados cadastrais e informações eleitorais ou comerciais;

3.5 Interceptação telefônica ou telemática;

3.6 Afastamento de sigilos;

3.7 Infiltração de agentes;

3.8 Cooperação entre instituições e órgãos.

4. Da ação policial: atividades práticas

4.1 Modelos sugestivos de:

4.1.1 Termo de Acordo de Colaboração Premiada e Representação para homologação;

4.1.2 Comunicação prévia sobre ação controlada – retardamento da intervenção policial;

4.1.3 Representação para infiltração de agentes;

4.1.4 Requisição de acesso a registros e dados cadastrais, documentos e informações;

4.2 Utilização conjunta das técnicas investigativas tradicionais com os institutos trazidos pela Lei n.º 12.850/2013.

#### Bibliografia indicada

LIMA, R. B.; **Legislação Especial Comentada**, Salvador: Juspodvim, 6ª Ed. 2018.

#### Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

#### Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

#### Referências Bibliográficas

LIMA, R. B.; **Legislação Especial Comentada**, Salvador: Juspodvim, 6ª Ed. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/** coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.